

Reparar o Erro Através do Casamento: Honra, Moral e Sexualidade em um Trâmite Judicial

Alécio Gonçalves da Silva, UNEMAT¹

Resumo

Em suma, a história dessa narrativa busca lançar um olhar historiográfico sobre figuras e acontecimentos. Elegemos para tanto, enquanto fonte histórica principal um caso judicial, este em específico ocorrido na década de 80 do século XX, mas precisamente em 1982. Tratando-se de uma ação judicial cível de “Suprimento de Idade para Casamento”. O desenrolar do fato gravado nas páginas dos autos, torna necessário, por si só, uma reflexão acerca dos fios e teias que urdiram a partir das relações de micropoderes um sistema estrutural maior, mais complexo, aqui entendido enquanto a sociedade disciplinar e de controle. A partir deste caso e com outras fontes disponíveis, buscamos refletir sobre as redes invisíveis de interesses, inscritas substancialmente nos procedimentos técnicos, dentro dos discursos de saber-poder médico e jurídico embebidos pela lógica social disciplinar.

Palavras-chave: Ação Judicial; Suprimento de Idade para Casamento; Sexualidade; Sociedade Disciplinar e de Controle.

Abstract

In short, the history of this narrative seeks to cast a historiographical look at figures and events. To this end, we have chosen, as the main historical source, a judicial case, specifically in the 80's of the twentieth century, but precisely in 1982. This is a civil lawsuit of “Marriage Age Supply”. The unfolding of the fact recorded in the pages of the file, in itself, requires a reflection on the threads and webs that wove from the relations of micropowers a larger, more complex structural system, understood here as the disciplinary and control society. From this case and with other available sources, we seek to reflect on the invisible networks of interests, inscribed substantially in technical procedures, within the discourses of medical and legal know-how embedded in the disciplinary social logic.

Keywords: Lawsuit; Age Supply for Marriage; Sexuality; Disciplinary and Control Society.

Introdução

Autuado no tabelionato do então cartório do 3º ofício da cidade, o processo judicial em questão² foi distribuído ao juízo da 1ª Vara do fórum de Cáceres, Mato Grosso, sob o número 020/82, no dia 07 (sete) de julho, período de estiagem, no ano de 1982. Os envolvidos no caso

¹ Graduado em História pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: aleciogoncalves.s@gmail.com.

² “Alvará de Suprimento de Idade para Casamento”, ou simplesmente “Suprimento de Idade para Casar”, é uma ação judicial cível baseada nas leis da Substantiva Cível. Neste caso em específico sob o disposto do Art. 214 da mesma Lei Substantiva que viria a ser alterada pelos novos códigos civis. Verifica-se no arquivo da comarca de Cáceres-MT, que foi uma ação muito utilizada pelas famílias para que, principalmente suas filhas que não eram mais virgens e ainda menores de 16 anos, contraíssem matrimônio com seus sedutores principalmente nas décadas de 60, 70 e 80.

são *Suntuosa Aparecida*,³ menina outrora “moça”⁴, 14 (quatorze) anos de idade, natural da cidade de Cáceres, representada na ação por seu pai, *Elias Pedroso*, boliviano, funcionário público, e sua mãe *Noelma Aparecida*, brasileira, comerciária. Tendo como parte requerida ou réu, *Odnei Neves*, homem, 20 (vinte) anos de idade, brasileiro, solteiro, funcionário público lotado como escrivão na delegacia da polícia local.

O pai da menina *Suntuosa*, no intuito de lhe preservar a honra, a moral e o bom nome, temeroso das más línguas, por meio de seu advogado clama à justiça que havido descoberto que sua filha namorava o senhor *Odnei*, e que “[...] no decorrer desse namoro haviam mantido relações sexuais constantes”.⁵ O único “reparo” possível para tais atos viria através dos enlaces matrimoniais entre os libertinos que sucumbiram aos devaneios do desejo carnal.

É certo, na perspectiva das ciências humanas e sociais, que vivemos em um mundo de símbolos, e um mundo de símbolos vive em nós (CHEVALIER apud BORDIEU, 1989, p. 18). O que é a celebração do matrimônio, seu rito e celebração, cerceado por discursos religiosos, jurídico e médico, senão, a simbolização de algo maior de caráter institucional?

Segundo Chevalier (apud BORDIEU, 1989), esses sistemas simbólicos enquanto instrumentos estruturantes de comunicação e conhecimento cumprem uma função política de impressão e mesmo de legitimação da dominação, para esse autor, o poder simbólico e suas variantes são algo quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força física.

Por que espancar ou colocar para fora de casa uma menina de 14 anos de idade, quiçá mandar para a prisão ou para o cemitério um sedutor, que dentro da lógica patriarcal é “mais vítima que culpado, mais digno de dó que de reprovação”. Afinal “como podia um homem, e essa era também uma questão de honra, recusar uma mulher bonita?”⁶

Um casamento se configurava enquanto a melhor opção para reparar a volúpia dos envolvidos e ainda controlar seus corpos desejosos. Segundo Foucault (2014 a, p. 27): “[...] cumpre falar do sexo como de uma que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, [...]. O sexo não apenas se julga, administra-se.” Para

³ Mesmo tendo se passado mais de três décadas do julgamento da ação, os nomes originais dos envolvidos no caso foram modificados visando à preservação dos mesmos, além de possíveis constrangimentos que esta pesquisa possa causar a estes, e/ou familiares.

⁴ O conceito de “Moça” ainda neste período era caracterizado pela noção de virgindade da mesma, ao “perder” esta condição de pureza virginal, a menina automaticamente passava a ser considerada Mulher.

⁵ ARQUIVO DA COMARCA ESTADUAL/CÁCERES-MT, Autos Nº 020/82, Ação de “Suprimento de Idade para Casamento”. 2º CÍVEL, MAÇO: DIV 39, p. 01.

⁶ Fala do Capitão (personagem da obra), sobre um episódio de adultério, em que foram mortos os dois amantes para se reparar a desonra. In: AMADO, Jorge. Gabriela, Cravo e Canela. Rio de Janeiro: Biblioteca Moderna, 1992, p. 105.

esse autor, a partir do século XVIII e XIX, começa-se a sobrelevarem-se as questões sexuais ao poder público, exigindo deste, procedimentos de gestão.

A necessidade da interferência institucional tornou-se eminente neste caso, a mulher menor de 16 anos pela legislação vigente na época, não poderia contrair matrimônio a não ser em um caso, em que, comprovado o desvirginamento e sua aptidão psicológica e física ao enlaçamento conjugal pelo laudo médico, cabia à justiça e a sociedade “reintegrá-la à sociedade moral e de bem.”⁷

Pensar esta trama histórica recortada e narrada nos autos judiciais, documentos primários da historiografia, com suas inúmeras conexões significa pensá-la enquanto um acontecimento que nos remete a inúmeras possibilidades de interpretação da experiência.

A questão que nos interessa neste caso é pensá-lo como efeito discursivo de uma biopolítica que fabrica sujeitos, identidades, subjetividades, corpos, sexualidades, memórias, histórias conectadas à sociedade disciplinar e de controle. Desta forma, é importante salientar que para se conseguir realmente enxergar o texto de história, deve-se desfocar a leitura, uma vez que a ideologia de verdade do historiador reza que, nós devemos enxergar através do texto histórico a realidade histórica que ele pretende representar. Realidade que, a rigor, o historiador jamais alcançará (KELLNER, 1989, p. 85), pois as narrativas historiográficas, conforme Hayden White (1994, p. 98): são em si “[...] ficções verbais cujos conteúdos são tão inventados quanto descobertos, e cujas formas têm mais em comum com a literatura do que com seus correspondentes nas ciências.” Segundo Funari (1995), não se trata de acreditar no que dizem os símbolos (documentos), mas de buscar o que esta por trás dele, de perceber quais as intenções e os interesses que possivelmente o explicam.

Noivos no altar: uma pretensão matrimonial/disciplinar?

Os acontecimentos e conflitos da ordem sexual são sempre recobertos pelas conveniências sociais. A partir do caso de *Suntuosa* e *Odnei*, buscamos focalizar as redes invisíveis inscritas substancialmente nos procedimentos técnicos dos processos cíveis, bem como o regime de verdades e narrativas que percorrem as amarras do saber-poder que circulavam na vida social da urbe entre as décadas de 1960 e 1980 em uma região no interior do país.

Toda a movimentação dos autos de “Suprimento de Idade para Casamento” é atravessada por um horizonte tênue que vai do discurso jurídico, o saber médico e os conceitos

⁷ ARQUIVO DA COMARCA ESTADUAL/CÁCERES-MT, Autos N° 020/82, Ação de “Suprimento de Idade para Casamento”. 2° CÍVEL, MAÇO: DIV 39, p. 01.

reproduzidos pela sociedade. Uma pretensão interinstitucional deferida pelo judiciário, abençoada pela Igreja e tendo por testemunhas de acusação e defesa o social, com o objetivo de controlar os corpos, a sexualidade, disciplinar as práticas cotidianas, desvendar os segredos e desejos.

Assim sendo, podemos definir a pretensão de casamento e conseqüentemente, constituição de uma família, entre *Suntuosa* e *Odnei* enquanto uma prática de disciplinarização e controle, pois, por meio destas, de acordo com (FOUCAULT, 2014b, p. 135): são “[...] implantados métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”. O matrimônio transcorreria como uma eficiente “dobradiça” capaz de articular os poderes que aí circulam com os saberes que a enformam. O casamento de *Suntuosa* e *Odnei*, funcionaria, decerto, como uma linha de demarcação que singulariza, protege e regula os corpos. Essa linha será mais do que a que instaura e valida a sexualidade, mas também uma que ao contrário, lhe serve de barreira contra as degenerescências e vícios da carne, funcionando como um “dispositivo da sexualidade”, ao qual lhe implementa uma disciplina.

Aplicando o que nos diz Aluísio Azevedo em *O Cortiço* (2018, p. 26), *Suntuosa* e *Odnei* cometeram uma dessas fatalidades de que nenhuma criatura está livre, e neste sentido, para Foucault (2014a, p. 26): não há uma censura do sexo, “[...] pelo contrário constitui-se uma aparelhagem para produzir discursos sobre o sexo; cada vez mais discursos, susceptíveis de funcionar e de serem efeitos de sua própria economia”. Segundo o filósofo, esses discursos funcionam como “polícia do sexo”, isto é, uma necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não necessariamente pelo rigor de uma proibição. Afinal, ainda de acordo com Foucault:

O poder não “pode” nada contra o sexo e os prazeres, salvo dizer-lhes não; [...], o que significa, em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário; lícito e ilícito, permitido e proibido. (FOUCAULT, 2014a, p. 91).

Sendo assim, a instituição permitida para o exercício da sexualidade pelos ideários da sociedade disciplinar e de controle é a família, e esta se fundaria fundamentalmente através dos enlaces matrimoniais. Para Foucault:

Essa fixação do dispositivo de aliança e do dispositivo de sexualidade na forma da família permite compreender que a família tenha se tornado, a partir do século XVIII e XIX, lugar obrigatório de afetos, de sentimentos, de amor. (FOUCAULT, 2014a, p. 118).

A sexualidade muda-se para dentro de casa, a família conjugal instaurada pelo casamento a confisca. A moradia, mais propriamente o quarto do casal, é o único lugar de sexualidade reconhecida. Ao que sobra só resta encobrir-se.

Segundo Foucault:

A família é o cristal no dispositivo de sexualidade: parece difundir uma sexualidade que de fato reflete e difrata. Por sua penetrabilidade e sua repercussão voltada para o exterior, ela é um dos elementos táticos mais preciosos para esse dispositivo. (FOUCAULT, 2014 a, p. 121)

A partir do século XIX, a família passa a ser encarada não como poder de interdição, mas sim como um fator capital de gerência do saber-poder acerca da sexualidade. No ímpeto de acabar com os índices alarmantes de degenerescência, taras sexuais, sífilis, homossexualidade, prostituição e etc., foram criados inúmeros projetos de controle aliados às ações da lei. E nesse sentido, tendo em curso uma ação de “Suprimento de Idade para Casamento”, a melhor tática se dava em um casamento oficial reconhecido e protegido pelo Estado, que dentre as suas obrigações cívicas e os deveres patrióticos, estava a missão de educar bons filhos, pois o aperfeiçoamento moral da sociedade e o desenvolvimento nacional dependiam do bom funcionamento da instituição familiar, tida ainda hoje, como base da sociedade. Esse projeto civilizador acreditava que era preciso conter a suposta degeneração, inclusive dos costumes. Embora historicamente sem muito sucesso efetivo. Afinal, esses projetos políticos normativos pretendiam estabelecer uma nova linguagem moral, social e política, forjando, assim, a mulher e o homem civilizados (MOREIRA, 2015, p. 19).

A realização do casamento de *Suntuosa* e *Odnei* pelo marco judicial, não trata de integrar os personagens a um espaço necessariamente físico, por mais que tenham constituído posteriormente à celebração matrimonial, um lar, mas a um espaço de ordem moral, em que envoltos por singularidades, estão imersos numa teia de relações marcadas por muitas dimensões sociais importantes, como os papéis sexuais e de gênero. De acordo com Da Matta:

[...] as famílias bem definidas e com alto sentido de casa e grupo são coletividades que atuam com uma personalidade coletiva bem definida. De tal ordem que elas são uma “pessoa moral”, algo que age unitária corporativamente, como um indivíduo entre outros. [...], por tudo isso, o grupo que ocupa uma casa tem alto sentido de defesa de seus bens [...], e, junto com isso, da proteção de seus membros mais frágeis, como as crianças e as mulheres. [...]. Quando falamos da “casa”, não estamos nos referindo simplesmente a um local onde dormimos, comemos e etc., mas estamos nos referindo a um espaço profundamente totalizado numa forte moral. Uma dimensão da vida social permeada de valores e de realidades múltiplas. (DA MATTA, 1986, p. 24)

Ainda conforme Da Matta (1986, p. 187): “[...] as sociedades tecem em torno de seus membros redes relacionais de poderosos símbolos entrelaçados e práticas concretas, que endurecem o cimento coletivo, unindo o indivíduo ao todo, do berço ao túmulo”. No processo judicial que visa suprimir a idade nubente de *Suntuosa*, para que esta possa contrair matrimônio com *Odnei*, não são julgados somente os elementos circunstanciais, mas também, a apreciação que dos envolvidos se faz, e principalmente, o que se pode saber sobre as relações entre eles, seus passados, e o que se pode esperar deles no futuro, enquadrando o ato sexual e a partir deste, criando políticas de gestão através do casamento e conseqüentemente na família, se buscava qualificar os indivíduos (FOUCAULT, 2014b, p. 22).

As instituições sociais, como a família, constituíram-se, no âmbito da modernidade, em espaços significativos de produção de saberes e de sociabilidades, não pela negação, pelo aniquilamento da esfera sexual, por exemplo, mas antes, mediante uma minuciosa rede de dispositivos de análise e gerencia, tornaram-se a partir dela, produtoras de saber-poder que buscam criar subjetividades dóceis e úteis. Michel Foucault chama isso de “tecnologia política do corpo”, pois:

O corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre eles; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; e, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação [...]. (FOUCAULT, 2014b, p. 29-30).

É de salientar-se que o casamento e por conseqüência a instituição familiar, já existiam séculos antes das práticas da sociedade disciplinar e de controle contemporâneas, no entanto, como nos lembra Foucault (2014 b, p. 204): “[...] a partir dos séculos XVIII e XIX, se desenvolveu uma dupla tendência, a de multiplicar o número das instituições de disciplina e de disciplinar os aparelhos já existentes”. Como enfatizou Friedrich Engels ao estudar entre outras coisas as relações familiares:

A família terá de progredir na medida em que a sociedade progride; que terá de mudar na medida em que a sociedade se modificar, exatamente como aconteceu no passado. A família é produto do sistema social e refletirá sua cultura. (ENGELS, 2017, p. 108).

Discursos moralizadores pairam pela sexualidade

Tendo em Friedrich Nietzsche a base para as suas análises, Michel Foucault denuncia em sua vasta obra, a moralidade enquanto um dos discursos, que busca nada menos, que, a perpetuação das relações de dominação. Suas reflexões ajudam a expor a dominação que passa a ser exercida, segundo ele, a partir dos séculos XVIII e XIX, de forma, principalmente ideológica, incluindo a moral exercida sobre o corpo, como um poder, não necessariamente de punições físicas, mas de regras ideológicas bem explícitas e disseminadas no imaginário social através principalmente dos discursos religiosos.

Segundo Foucault (2014 b), a questão do poder fica empobrecida quando é colocada unicamente em termos de legislação, de Constituição, ou somente em termos de Estado ou de aparelhos estatais. O poder, e as práticas disciplinares, são bem mais complexas, muito mais densas e difusas que um conjunto de leis, pois estas só funcionam se colocadas em cadeia, se exercendo em rede.

Desde o início do século XX em Mato Grosso, discursos moralizadores, principalmente de cunho cristão/católico circulavam pelas revistas e jornais e buscavam alertar a população sobre o perigo das práticas consideradas devassas, luxuriosas, promíscuas e viciosas, com o intuito de influenciar a moralidade pública e colocar cada vez mais em exercício o projeto de controle dos corpos.

De acordo com Michel Foucault:

Cumprir falar do sexo como uma que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. O sexo não se julga apenas, administra-se. Sobreleva-se ao poder público; exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos. (FOUCAULT, 2014 a, p. 27)

Em um texto publicado em julho de 1975, pelo jornal *O Estado de Mato Grosso*, noticiava-se que ligas de mulheres católicas eram hostis, contrárias à comercialização de anticoncepcionais como a pílula e preservativos, que já haviam sido desenvolvidos anos antes. Pois o grande risco trazido pela liberação e uso de tais métodos, era segundo o próprio jornal, “[...] favorecer a promiscuidade sexual, sobretudo entre os jovens”.⁸

Quase uma década antes da circulação dessa notícia pelo jornal *O Estado de Mato Grosso*, outro jornal impresso, *A Cruz*, financiada pela Igreja Católica de Mato Grosso e simpatizantes, em março de 1968 noticiava de forma alarmada um projeto imoral em curso na

⁸ Anti-concepcionais *In*: O ESTADO DE MATO GROSSO. Cuiabá, ano 36, nº 7.118, 09 de Jul. 1975, Caderno de resenhas, p. 03.

Câmara ⁹, esse, era o projeto que previa a liberação da comercialização de anticoncepcionais, tido como ato imoral para um país cristão, pois a aprovação de tal projeto traria “[...] desastrosas consequências para o futuro do país, sendo este, um projeto antipatriótico e anticristão”.¹⁰

Desenvolvido e lançado no mercado no início da década de 1960, a pílula anticoncepcional inaugurou uma nova fase da sexualidade humana, sobretudo no mundo ocidental. Com a pílula e outros meios contraceptivos, como a camisinha, os casais podiam gozar de maior liberdade na satisfação do prazer sexual ¹¹, no entanto, os grandes riscos noticiados por essas manchetes de jornal, e trazidos consequentemente pelos anticoncepcionais, era, segundo a visão das instituições conservadoras, a instauração da imoralidade no cenário da sociedade e das famílias de bem, sobretudo no que diz respeito às mulheres, consideradas ingênuas e indefesas.

A invasão do cenário urbano pelas mulheres no decorrer do século XX, não se refletiu totalmente em um abrandamento do espectro da moralidade, como atesta a permanência dos vários tabus acerca da sexualidade. Essa forma de repressão no que diz respeito ao sexo, conforme Foucault:

[...] funciona, decerto, como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, consequentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber. (FOUCAULT, 2014 b, p. 8).

Como na nau de Ulisses, em que deveriam tampar os ouvidos com cera para não ceder às tentações das sereias e não submergirem aos impulsos que os atraíssem para a perdição. Assim deveriam agir, no imaginário das instituições conservadoras e eclesiais, todas as pessoas, em especial jovens que se deparassem com a natural volúpia instigante que tomava conta de seus corpos considerados degenerados e condenados ao pecado. Afinal, as instâncias de produção discursiva, evidentemente também organizam silêncios (FOUCAULT, 2014b, p. 08).

Todo um discurso moralista, fantasiado de filantrópico, acenava para os jovens e em especial às mulheres, de vários pontos do social, como o eminente perigo dos vícios da prostituição, perdição e promiscuidade diante dos deslizes e desejos sexuais. O imaginário social de cunho ainda hegemonicamente masculino buscou procedimentos, assimilações e

⁹ Projeto imoral em curso na Câmara *In*: A CRUZ: Órgão da liga social catholica Brasileira de Mato Grosso. Cuiabá, ano 58, n° 2831, 17 de mar. 1968, p. 03.

¹⁰ *Ibidem*

¹¹ No dia 18 de agosto de 1960 foi lançado o contraceptivo oral Enovid-10 nos Estados Unidos. A pílula significaria uma verdadeira revolução nos hábitos sexuais do mundo ocidental. Fonte: HARTL, Judith. 1960: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1960-primeira-p%C3%ADlula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248> acessado em 18/08/2018.

práticas que situaram as fronteiras da sexualidade, sobretudo feminina “entre a liberdade e a interdição” (RAGO, 2014, p. 89). A maculação da virgindade das moças era algo de preocupação social, pois era tida como ameaçadora tanto para sua honra pessoal, como a de sua família, além de o ser também para a toda a sexualidade feminina. No entanto, mesmo com a imposição de regras de conduta e códigos morais a fim de gerirem nos mínimos detalhes todos os movimentos da vida juvenil de *Suntuosa* e outras jovens, suspiros rolavam, gemidos de amor nas penumbras do dia e nos escuros das noites. Pois até os mais pobres casais, mendigos, malandros, putas sem pouso, faziam sua cama de amor nos lugares escondidos. Embolavam-se por detrás da bravia cidade, uma vez que toda relação de poder sempre implica resistências.

A partir da sociedade disciplinar, tendo como ponto especial de partida o século XVIII e XIX, a sexualidade se tornou um campo estratégico para as sociedades capitalistas que se desenvolviam; isso se deu, segundo Foucault (apud VEIGA-NETO, 2003, p. 89): entre outras coisas, porque “a sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população”, ou seja, “sujeita as tecnologias da disciplinarização e do biopoder”. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação. No entanto, “[...] dizer que a disciplina fabrica corpos dóceis não significa dizer que ela fabrica corpos obedientes”. (VEIGA-NETO, 2003, p. 85).

Suntuosa ao se deleitar com os devires sexuais e amorosos, automaticamente se tornou mulher. Deixava assim a mocidade e passava a integrar o rol das desvirginadas. O risco que esta corria, pelos padrões sócio-mentais e disciplinarizadores da época, se não se casasse com *Odnei*, passava pela desonra pessoal e familiar, além de, em um possível futuro, dificultar o casamento com outro homem. Afinal desde 1916 o Código Civil brasileiro previa em seus artigos nº 219 e 220 a anulação do casamento se o marido viesse a constatar que a esposa não fosse mais virgem¹². A jovem desvirginada, dentro de um caso como este, passa a ser encarada pelas instituições, pelo Estado e por partes da sociedade, ao mesmo tempo, como imatura e pervertida, “[...] uma pessoa desorientada que se perdeu na vida e que precisa dos socorros dos especialistas para reencontrar o bom caminho e reintegrar-se na sociedade” (RAGO, 2014, p. 118). Conclusão um tanto paradoxal, visto que a prática sexual, já neste período, não se configura necessariamente enquanto crime jurídico¹³, e sim, moral.

¹² Só em 2003, com o novo Código Civil é que estes conceitos e cláusulas deixaram de constar na legislação brasileira. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2003/codigocivil/familia-1.shtml> acessado em 11/09/2018.

¹³ O processo de “Suprimento de Idade para Casamento” é estritamente de caráter cível por apenas buscar suprir a idade nubente das jovens, promovendo assim o casamento nos moldes da legalidade da época. Se não aceitassem o compromisso do casamento com a jovem desvirginada, e ainda menor de idade, os homens (réus do processo), poderiam ser acusados de “crime de sedução”, estupro ou ainda “defloramento”, e assim, serem detidos. O enlace

Em qualquer lugar de movimento, como a cidade de Cáceres, região fronteiriça e zona de contato *par excellence*, conforme Araújo (2010, p. 01): “[...] longe de ser definida apenas pelos seus aspectos físicos, é constituída de acontecimentos pelos quais experiências humanas, sejam individuais e/ou coletivas, expressam singularidades” e dimensões de sociabilidade entre seus habitantes ou transeuntes que por ela passam. As práticas desejanças assim, pragmaticamente, se configuram em uma necessidade vital dos corpos pecadores, tornando-se algo natural e mesmo, esperado, na dinâmica das infinitas relações da vida humana.

Garotas, como *Suntuosa*, que pelo cometimento do ato sexual se metamorfosearam em mulheres e passaram a necessitar do matrimônio para a defesa de suas honras, assim como tantas outras esquecidas e silenciadas, foram vitimadas pelos enlaces da dominação masculina. Mesmo sendo também, na maioria das vezes, partícipes nas relações de sexualidade do corpo, todavia continuaram subjugadas à proteção do patriarcado, primeiro pela figura do pai, que no caso de *Suntuosa* é o agente preeminente na luta que pede justiça por sua filha, e depois pela tutela do marido, *Odnei*, o qual após o casamento será o seu provedor e incumbido de sua honra e proteção. Acovardados sob a salvaguarda da justiça, da cultura e da sociedade, os devaneios das conjunções carnavais deixam de ser essencialmente uma pauta moral, ao menos para os homens, no entanto continuam sendo um espectro moralizador do comportamento das mulheres.

Considerações Finais

É interessante perceber, como a partir desse processo, através de regimes de saberes que perpassaram o corpo de *Suntuosa*, se constituiu um sujeito no interior de jogos estratégicos, de uma verdade construída por um conjunto de discursos que se desencadeou em ação e reação, perguntas e respostas, invasão e evasão. Justificados por uma suposta moral de proteção à honra da mulher e, por extensão, da ordem familiar e do homem, esses jogos estratégicos impostos, e supostamente justificadas pelo Estado e pelas instituições públicas e sociais, construíram um discurso sobre as sexualidades feminina e masculina, e ao se construir e materializar tais discursos controlava-se não só um, ou dois, mas vários.

Além de outorgar o enlace matrimonial, o processo judicial, assim sendo, identificou, examinou e classificou os personagens envolvidos. E uma vez identificado cientificamente que esses cometeram transgressões à honra e aos bons costumes, as tecnologias retificadoras deveriam ser aplicadas. Assim, o que tentamos evidenciar no texto foi como, a partir dos séculos

matrimonial, assim sendo, seria a única solução pacífica, e sem consideráveis prejuízos para a manutenção da honra e da moral tanto das mulheres, como dos homens.

XVIII e XIX, proporcionando heranças para o nosso caso ocorrido no XX, certos saberes sobre o corpo, em especial feminino, sobre sua sexualidade, propiciou, no âmbito de toda a população, a introdução de práticas sociais de disciplinarização e controle. Coube, portanto, evidenciar como, através dos processos jurídicos, foi se consolidando todo um arcabouço de subjetivação de pessoas, jovens, que, como *Suntuosa* e *Odnei*, foram atravessadas pelos jogos discursivos do saber e do poder.

O lugar, Cáceres, dessa forma, dentro da trama experimentada por esses personagens, e muitos outros, é específico, concreto, conhecido, familiar, delimitado, pois é o ponto de práticas sociais específicas que os moldaram e formaram, e com as quais suas identidades estavam estreitamente ligadas (HALL, 2015, p. 27). Sendo sujeitos modernos, é fato que foram gestados nos últimos três séculos pelas formas de coerção das instituições disciplinares, como a escola, o hospital, a penitenciária, a família e os olhares de julgo, com o intuito de tornar seus corpos dóceis, úteis à produtividade, ao trabalho e a própria manutenção da sociedade disciplinar e de controle. Todavia, como nos lembra Veiga-Neto (2003, p. 26): “Foucault, em suas obras, nos fala de uma liberdade, [...] concreta, cotidiana e alcançável nas pequenas revoltas diárias, quando podemos pensar e criticar o nosso mundo”, caracterizando assim, as práticas de resistência frente aos padrões e ideais estabelecidos, em especial aos de caráter moral.

Fontes

A CRUZ: Órgão da liga social catholica Brasileira de Mato Grosso. Cuiabá, ano 58, n° 2831, 17 de mar. 1968, p. 03.

ARQUIVO DA COMARCA ESTADUAL/CÁCERES-MT, Autos N° 020/82, Ação de “Suprimento de Idade para Casamento”. 2° CÍVEL, MAÇO: DIV 39.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Cuiabá, ano 90, n° 18.430, 19 de Out. 1981.

O ESTADO DE MATO GROSSO, ano 35, n° 6.701, 28 de Dez. 1973, Caderno de variedades, p. 06.

O ESTADO DE MATO GROSSO. Cuiabá, ano 36, n° 7.118, 09 de Jul. 1975, Caderno de resenhas, p. 03.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo - uma história do gênero masculino (Nordeste 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003.

ARAÚJO, Maria do Socorro S. Espaços urbanos e Memórias de acontecimentos humanos. **Anais do X Encontro Nacional de História Oral**: Testemunho: História e Política. UFPE, Recife, 2010.

AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. 2° ed. Jandira-SP: Ciranda Cultural, 2018.

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 3º ed. São Paulo: Perspectiva, 1989.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano I: artes de fazer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- CORBIN, Alain. O PRAZER DO HISTORIADOR. Entrevista concedida a Laurent Vidal. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 25, nº 49, p. 11-31 – 2005.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Lafonte, 2017.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014 b.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em dois de dezembro de 1970**. 23. ed. São Paulo: Edições Loyala, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. São Paulo, Paz e Terra, 2014 a.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.
- HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- MOREIRA, Mayara Laet. **O poder médico de "penetrar" e o poder jurídico de "infamar": um crime de defloração em Cuiabá (1920-1940)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em História, Cuiabá, 2015.
- RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930**. 4. Ed. São Paulo: Paz e terra, 2014.
- RIETH, Flávia. A iniciação sexual na juventude de mulheres e homens. **Horizonte Antropológico**. Porto Alegre, vol.8 nº. 17, Jun. 2002.
- VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação**. Belo Horizonte – MG: Autêntica, 2003.
- WHITE, Hayden. O texto histórico como artefato literário. In: WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso: ensaios sobre a crítica da cultura**. São Paulo: Edusp, 1994.